

das ações por si desenvolvidas, a fim de ser avaliada a necessidade de eventual prosseguimento da sua missão.

12 — Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 16 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 6 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 6 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 13 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — 15 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — 14 de fevereiro de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 14 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 15 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 15 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

312077119

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1940/2019

O XXI Governo Constitucional assumiu o compromisso de fortalecer e simplificar a Administração Pública promovendo, entre outras medidas, a melhoria dos instrumentos de gestão pública.

A multiplicidade de instrumentos existentes, previstos em diversos diplomas aprovados em diferentes momentos, permitem constatar a existência de redundâncias e desconexões que impedem a plena utilização dos mesmos para promover a eficiência e qualidade na gestão.

Importa assim simplificar e integrar os instrumentos de gestão da administração pública, com o objetivo de dispor de um conjunto de ferramentas estratégicas e operacionais para todas as fases do ciclo de gestão.

Assim, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — A constituição de um grupo de trabalho com a missão de preparar o diploma com um novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão, em articulação com a dimensão financeira.

2 — O grupo de trabalho tem a composição seguinte:

a) Eng.ª Zulmira Maria Pires Marques e Dr. Júlio Gabriel Casanova Nabais, técnicos especialistas do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, que coordenam;

b) Dr.ª Maria de Fátima Duarte Coelho, em representação da Inspeção-Geral de Finanças (IGF);

c) Dr.ª Beatriz da Glória Dias Teixeira, diretora de serviços, em representação do GPEARI — Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais;

d) Dr.ª Ana Maria Fortuna Andrade, subdiretora-geral, em representação da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);

e) Mestre António Carlos Caeiro Carapeto, subdiretor-geral, em representação da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA;

f) Mestre Luis Filipe Cracel Viana, coordenador, e Dr.ª Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, diretora de serviços, em representação da UNILEO.

3 — O grupo de trabalho pratica todos os atos necessários para a apresentação de uma proposta de diploma para o novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão, com os seguintes princípios orientadores:

a) Unicidade: dispositivo normativo único que agregue os diversos instrumentos de gestão;

b) Alinhamento: os instrumentos de gestão concretizam o programa de governo e eventuais instrumentos de política setorial;

c) Articulação: a estrutura dos instrumentos é alinhada com as principais fases do ciclo de gestão;

d) Simplificação: reduzido número de instrumentos com regras simples e reduzida carga administrativa;

e) Flexibilidade: regras que balizam as responsabilidades, com latitude adaptativa para os organismos;

f) Foco: trabalhar os instrumentos de gestão e não matérias conexas.

4 — O prazo para a conclusão dos trabalhos é dia 31/03/2019.

5 — A constituição e funcionamento do grupo de trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração nem à assunção de qualquer encargo adicional.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

7 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

312051028

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 1941/2019

A Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo remeteu ao Ministério das Finanças, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de novembro, a relação das caixas de crédito agrícola mútuo participantes no sistema do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, em 31 de dezembro de 2018.

Assim, nos termos do disposto no artigo 20.º do referido Estatuto, e ao abrigo das competências que me foram delegadas nos termos da alínea g) do n.º 5 do Despacho do Ministro das Finanças n.º 3493/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 26 de abril de 2017, determino que seja publicada a seguinte lista:

- 1 — Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo
- 2 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto
- 3 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira
- 4 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha
- 5 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul)
- 6 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Centro
- 7 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Douro
- 8 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul
- 9 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde
- 10 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende
- 11 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal
- 12 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela
- 13 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal
- 14 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião
- 15 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever
- 16 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira
- 17 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo
- 18 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém
- 19 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer
- 20 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar
- 21 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia
- 22 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca
- 23 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos
- 24 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja
- 25 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola
- 26 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba
- 27 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval
- 28 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche
- 29 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira
- 30 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra
- 31 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche
- 32 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior
- 33 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado
- 34 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches
- 35 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo
- 36 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões
- 37 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral
- 38 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã
- 39 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso
- 40 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravia
- 41 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja
- 42 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro